



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR CAPITÃO ROBERVAL QUEIROZ**

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 005/2024

AUTOR / SIGNATÁRIO

**Ver. Capitão Roberval Queiroz
(PRD)**

EMENTA: Dispõe sobre Inclusão de novo Artigo na Lei 3.208 de 2003.

TEXTO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º Fica instituído que os Conselheiros Municipais do Direitos das Crianças e dos Adolescentes, que já dispõem de mandato de no mínimo de 01 (um) ano, não necessitaram de provas comprobatórias de qualificação, para concorrerem do Processo Eleitoral de escolha de novos conselheiros.

Art. 2º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 05 de Agosto de 2024.

**Ver. Capitão Roberval Queiroz
PRD**



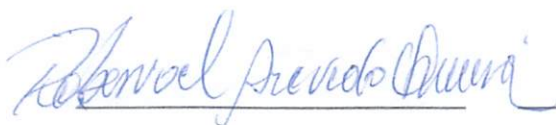
[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



JUSTIFICATIVA

Para fins de esclarecimentos legais e jurídicos, os conselheiros que já estão exercendo mandato, já comprovaram documentos comprobatórios de provas de qualificação, o que torna desnecessário a comprovação por já estarem em exercício de suas funções, e que prova suas qualificações para concorrerem a escolha de um novo processo para conselheiros municipais.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 05 de Agosto de 2024.



Vereador **CAPITÃO ROBERVAL QUEIROZ**
(PRD)



Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

14/06/2011 - 14/06/2011 - 14/06/2011

14/06/2011 - 14/06/2011 - 14/06/2011

